

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.

Portaria nº 728, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 53.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A.		UF: AM
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Norte, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 201201191		
PARECER CNE/CES N°: 9/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento do Centro Universitário do Norte, com sede na Rua Frei Lourenço, nº 33, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A., sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada como Centro Universitário pela Portaria MEC nº 1.397/2010 e oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

Curso	ENADE	CC	CPC
Administração (bacharelado)	3		3
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2		3
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	2	3	3
Banco de Dados (tecnológico)			
Biomedicina (bacharelado)			
Ciência da Computação (bacharelado)	2	4	3
Ciências (licenciatura)*	-/2	4/3	-/3
Ciências Biológicas (licenciatura)	3	4	3
Ciências Contábeis (bacharelado)	3	4	3
Ciências Econômicas (bacharelado)	3	4	4
Ciências - Química (licenciatura)	2	3	3
Computação (licenciatura)	SC	4	SC
Comunicação Social (bacharelado) *	SC/2/3	5/3/4	-/2/3
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (bacharelado)	3	4	3
Construção Naval (tecnológico)			
Cosmética (tecnológico)			
Desenvolvimento de Sistemas Para a Internet (tecnológico)			
Design Gráfico (tecnológico)		4	
Direito (bacharelado)	3	3	3
Educação Física (licenciatura)	2	4	3
Enfermagem (bacharelado)	2	4	3
Engenharia Ambiental e Sanitária (bacharelado)	1	4	3
Engenharia Civil (bacharelado)	1	4	3
Engenharia de Computação (bacharelado)			
Engenharia de Controle e Automação (bacharelado)			
Engenharia de Produção (bacharelado)	1	4	2

Engenharia de Produção Mecânica (bacharelado)			
Engenharia de Telecomunicações (bacharelado)			
Engenharia Elétrica (bacharelado)	1	4	3
Engenharia Eletrônica (bacharelado)			
Engenharia Mecânica (bacharelado)	1	4	
Engenharia Química (bacharelado)			
Estética e Cosmética (tecnológico)		4	
Farmácia (bacharelado)	2	3	3
Fisioterapia (bacharelado)	2	3	2
Fonoaudiologia (bacharelado)	2	3	3
Geografia (licenciatura)	2	3	3
Gestão Comercial (tecnológico)			
Gestão da Produção Industrial (tecnológico)	2	4	
Gestão da Qualidade (tecnológico)		4	
Gestão da Tecnologia da Informação (tecnológico)			
Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)			
Gestão Pública (tecnológico)			
História (licenciatura)	2	3	3
Hotelaria (tecnológico)		4	
Letras - Espanhol (licenciatura)		5	
Letras - Inglês (licenciatura)	2	4	
Letras - Português (licenciatura)	2	4	3
Logística (tecnológico)			
Marketing (bacharelado)	SC	4	SC
Marketing (tecnológico)			
Medicina Veterinária (bacharelado)			
Moda (bacharelado)			
Multimídia (tecnológico)			
Negócios Imobiliários (tecnológico)			
Nutrição (bacharelado)	2	3	3
Odontologia (bacharelado)	2	3	3
Pedagogia (licenciatura)	2	3	3
Petróleo e Gás (tecnológico)		4	
Processamento de Dados (tecnológico)			
Psicologia (bacharelado)	2		3
Redes de Computadores (tecnológico)	3	4	3
Relações Internacionais (tecnológico)		4	
Serviço Social (bacharelado)	3	3	3
Sistemas de Navegação Fluvial (tecnológico)			
Terapia Ocupacional (bacharelado)			
Turismo (bacharelado)	3	5	3

* cursos com mais de um registro no sistema

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 100.111, que atribuiu o Conceito Institucional 3 à Instituição, com conceitos para as dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5

4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos, exceto o item 11.2 - Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: no mínimo formação em pós-graduação *lato sensu* para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996.

A instituição recebeu Índice Geral de Cursos 3 em 2013.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), considerando o conceito insatisfatório atribuído à Dimensão 5 e o não atendimento ao requisito legal 11.2, submeteu o processo a diligência, solicitando à Instituição informações sobre providências adotadas em relação às correspondentes fragilidades.

Em resposta, a interessada argumentou que a indicação relativa ao requisito legal 11.2 resultou de um equívoco de registro e que o conceito insatisfatório na Dimensão 5 resultou do mesmo equívoco, ao lado de outro, relativo à junção dos Planos de Carreira Docente e de Técnico-Administrativos no mesmo documento, utilizando as próprias considerações do Relatório de Avaliação como comprovação.

A Secretaria considerou as respostas satisfatórias e, tendo em conta a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Observo que a Instituição tem diversos cursos com avaliações negativas no ENADE, o que levou à instauração de diversos processos para saneamento de deficiências e aplicação de penalidades. Esta circunstância requer que a Instituição desenvolva programas e atividades dirigidas a alcançar a qualidade de ensino diferenciada que deve caracterizar um Centro Universitário.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da SERES.

Em vista do exposto, opino no sentido de deferir o pleito de credenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Norte, com sede na Rua Frei Lourenço, nº 33, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A., sediada no mesmo Município, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente